LICENCIATURA EM GESTÃO

REGULAMENTO DO 1º CICLO DE ESTUDOS

Aprovado em Conselho Técnico-Científico em 26 de julho de 2016

Revisto e aprovado em Conselho Técnico-Científico em 19 de outubro de 2023

Índice

CAPÍTULO I - Disposições Gerais 3
Artigo 1.º - Enquadramento Jurídico 3
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação 3
CAPÍTULO II - Estrutura e Acesso ao Ciclo de Estudos 3
Artigo 3.º- Estrutura, Duração e Titulação 3
Artigo 4.º - Acesso ao Ciclo de Estudos 6
Artigo 5.º - *Numerus clausus* e prazos 6
Artigo 6.º - Precedências 6
Artigo 7.º - Prescrição 7
Artigo 8.º - Coordenação do curso 7
Artigo 9.º - Processo da Creditação 8
CAPÍTULO III - Candidatura, Seleção e Seriação 8
Artigo 10.º - Candidatura 8
Artigo 11.º - Seleção e Seriação dos candidatos 8
Artigo 12.º - Vagas e prazos de candidatura 9
CAPÍTULO IV - Frequência Avaliação 12
Artigo 13.º - Regime de Frequência e de Avaliação 10
Artigo 14.º - Exames 10
Artigo 15.º - Regime de Ensino 11
Artigo 16.º - Faltas 11
Artigo 17.º - Classificação Final 12
CAPÍTULO V - Disposições Finais 12
Artigo 18.º - Titulação do Grau de Licenciado 13
Artigo 19.º- Casos omissos 13

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Enquadramento Jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, de acordo com as recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o Decreto-Lei nº65/2018 de 16 de agosto e demais legislação aplicável no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão, ministrado na Escola Superior de Tecnologias de Fafe.

CAPÍTULO II
Estrutura e Acesso ao Ciclo de Estudos

Artigo 3.º
Estrutura, Duração e Titulação

1. A estrutura curricular do curso e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no plano de estudos, autorizado o funcionamento pelo Aviso n.º 12733/2014 do I. E. S. F. - INSTITUTO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES, LDA publicado no Diário da República, 2ª série - N.º 220 - 13 de novembro de 2014 e é apresentado nos quadros n.º 1, 2, 3 ,4 ,5, 6 e 7.

Quadro 1 - Estrutura curricular do ciclo de estudos conducente aa grau de Licenciado em Gestão		
COMPONENTES DE FORMAÇAO	**SIGLA**	**ECTS**
Gestão e Administração	G. ADM	56
Enquadramento Organização/Empresa	E.O.EMP.	6
Marketing e Publicidade	M.PUB.	7
Contabilidade e Fiscalidade	C.FISC.	36
Finanças, banca e seguros	F.B.SEG	11
Direito	DIR	6
Matemática e Estatística	M.EST	31
Informática O.U.	I.0.U	11
Economia	EGON	12
C. Política e Cidadania	C.P.CID	4
TOTAL		**180**

Quadro 2 - Licenciatura em Gestão – 1º ano, 1º semestre					
Unidades Curriculares	**Componentes de Formação**	**Tipo**	**Tempo de Trabalho (horas)**		**ECTS**
			Total	**Contato**	
Matemática I	M.EST	Sem l	150	TP 57	6
Direito Empresarial	DIR	Sem l	150	TP 76	6
Introdução â Gestão	G. ADM	Sem l	150	TP 57	6
Introdução à Informática	I.0.U	Sem l	150	TP 76	6
Microeconomia	EGON	Sem l	150	TP 57	6

Quadro 3 - Licenciatura em Gestão – 1º ano, 2º semestre					
Unidades Curriculares	**Componentes de Formação**	**Tipo**	**Tempo de Trabalho (horas)**		**ECTS**
			Total	**Contato**	
Matemática II	M.EST	Sem 2	150	TP 57	6
Cálculo Financeiro	F.B.SEG	Sem 2	150	TP 57	6
Contabilidade Financeira	C.FISC.	Sem 2	175	TP 76	7
Macroeconomia	ECON	Sem 2	150	TP 57	6
Sistemas de Informação	I.0.U	Sem 2	125	TP 57	5

Quadro 4 - Licenciatura em Gestão – 2º ano, 3º semestre					
Unidades Curriculares	**Componentes de Formação**	**Tipo**	**Tempo de Trabalho (horas)**		**ECTS**
			Total	**Contato**	
Estatística I	M.EST	Sem 3	150	TP 57	6
Contabilidade de Gestão I	C.FISC.	Sem 3	150	TP 57	6
Gestão da Produção e de Operações	G. ADM	Sem 3	150	TP 57	6
Gestão de Recursos Humanos	G. ADM	Sem 3	150	TP 57	6
Fiscalidade I	C.FISC.	Sem 3	150	TP 57	6

Quadro 5 - Licenciatura em Gestão – 2º ano, 4º semestre					
Unidades Curriculares	**Componentes de Formação**	**Tipo**	**Tempo de Trabalho (horas)**		**ECTS**
			Total	**Contato**	
Estatística II	M.EST	Sem 4	175	TP 57	7
Contabilidade de Gestão II	C.FISC.	Sem 4	150	TP 57	6
Finanças Empresariais	F.B.SEG	Sem 4	125	TP 57	5
Estratégia	G. ADM	Sem 4	150	TP 57	6
Fiscalidade II	C.FISC.	Sem 4	150	TP 57	6

Quadro 6 - Licenciatura em Gestão – 3º ano, 5º semestre					
Unidades Curriculares	**Componentes de Formação**	**Tipo**	**Tempo de Trabalho (horas)**		**ECTS**
			Total	**Contato**	
Investigação Operacional	M.EST	Sem 5	150	TP 57	6
Gestão da Qualidade	E.0.EMP.	Sem 5	150	TP 57	6
Marketing	M.PU8.	Sem 5	175	TP 76	7
Auditoria	C.FISC.	Sem 5	125	TP 57	5
Técnicas de Negociação e Liderança	G. ADM	Sem 5	150	TP 57	6

Quadro 7 - Licenciatura em Gestão – 3º ano, 6º semestre					
Unidades Curriculares	**Componentes de Formação**	**Tipo**	**Tempo de Trabalho (horas)**		**ECTS**
			Total	**Contato**	
Empreendedorismo	G. ADM	Sem 6	125	TP 57	5
Ética e Responsabilidade Social	C.P.CID	Sem 6	100	TP 38	4
Gestão de Negócios Internacionais	G. ADM	Sem 6	175	TP 57	7
Projeto Aplicado à Gestão	G. ADM	Sem 6	350	TP 38	14

2. As áreas científicas do ciclo de estudos da presente Licenciatura são as seguintes: Ciências Empresariais (34); Ciências Sociais e do Comportamento (31); Direito (38); Matemática e Estatística (46); Informática (48).
3. A Licenciatura terá a duração de 6 semestres letivos e está organizado segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (180 ECTS).
4. O grau de licenciado é conferido aos alunos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 4.º

Acesso ao Ciclo de Estudos

1. O acesso ao ciclo de estudos é feito mediante a apresentação de candidatura, no prazo a fixar pela Direção da ESTF e no respeito pelas condições enunciadas no edital de abertura de candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 5.º

***Numerus clausus* e prazos**

O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período letivo são fixados, para cada edição, pela Direção da ESTF.

Artigo 6.º

Precedências

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de quaisquer unidades curriculares.

b) assegurar a avaliação da qualidade e atualidade científica dos programas, de acordo com a área científica específica;
c) responsabilizar-se pela avaliação da adequabilidade das metodologias de ensino/aprendizagem, bem como dos conteúdos a ministrar e do conjunto de competências a desenvolver;
d) garantir a qualidade do desempenho docente, proporcionando condições materiais e humanas necessárias para o desenvolvimento da unidade curricular, sendo igualmente responsável pela avaliação do perfil académico dos docentes e por garantir boas práticas na promoção da transversalidade e na não sobreposição de conteúdos nas unidades curriculares nas diferentes áreas científicas;
e) agilizar os diversos processos de ensino-aprendizagem do curso, especialmente o correto funcionamento dos sistemas de atendimento ao aluno, tutorias, assiduidade

de docentes e discentes e correspondência entre o tempo de trabalho dos alunos e o número de ECTS da unidade curricular;

f) auxiliar os docentes e discentes nas suas atividades de extensão e desenvolvimento profissional;

g) articular as atividades de ensino-aprendizagem, experiências de prática profissional e atividades de investigação;

h) promover a qualidade geral do ambiente letivo, atestando que este reflete os valores de empenho, criatividade e respeito pelo outro e pelo saber;

i) inquirir, regularmente, a relação da formação com a empregabilidade e o mundo do trabalho;

j) proceder à avaliação operacional do curso.

Artigo 7.º

Prescrição

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Coordenação do curso

1. A coordenação do curso é assegurada por um docente titular do grau de Doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral, nomeado pela Direção da ESTF, obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da ESTF.
2. Compete ao Coordenador do curso:
   a) empenhar-se pela implementação, ao nível letivo, dos programas e planificações das unidades curriculares;
3. O Coordenador do curso informará o Conselho Técnico-Científico da ESTF sobre a dinâmica de funcionamento do ciclo de estudo, a adequação dos instrumentos avaliados ao desenvolvimento do plano de estudo e a conformidade do perfil dos docentes propostos.

Artigo 9.º

Processo da Creditação

Os processos de creditação seguem os temos do regulamento de creditação aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF.

CAPÍTULO III

Candidatura, Seleção e Seriação

Artigo 10.º

Candidatura

1. A candidatura ao curso de Licenciatura em Gestão é efetuada online na plataforma Nónio, acompanhado dos seguintes elementos:
   a) Ficha ENES;
   b) Cartão do Cidadão;
   c) 1 Fotografia tipo passe
   d) Comprovativo do pagamento
2. Nas candidaturas especiais deverão ser apresentados os documentos previstos nos regulamentos específicos.
3. Nos regimes especiais deverão ser apresentados os documentos previstos na legislação em vigor.

Artigo 11.º

Seleção e Seriação dos candidatos

1. Os candidatos à matrícula na Licenciatura previstos no ponto 2 do artigo 4º do presente regulamento serão selecionados por um júri, constituído por três professores nomeados pela Direção da ESTF, tendo em consideração os seguintes critérios:
   a) nota do secundário (com ponderação de 65%)
   b) uma das seguintes provas de ingresso (com ponderação de 35%):

04 - Economia;

16 - Matemática;

18 - Português

2. Os candidatos à matrícula na Licenciatura previstos no ponto 3 do artigo 4.º do presente regulamento serão selecionados por um júri, constituído por três professores nomeados pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração os critérios previstos nos regulamentos específicos.
3. Os candidatos à matrícula na Licenciatura previstos no ponto 4 do artigo 4.º do presente regulamento serão selecionados por um júri, constituído por três professores nomeados pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração a legislação referente aos regimes especiais.
4. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete ao júri:
   a) conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;
   b) proceder à seriação dos candidatos, tendo em atenção os critérios definidos.
5. O júri remeterá aos órgãos competentes, nos prazos estipulados, a lista de alunos seriados, com indicação dos alunos colocados, não-colocados e excluídos do concurso.

Artigo 12.º

Vagas e prazos de candidatura

1. Em cada ano letivo, os órgãos competentes da ESTF fixarão o edital de abertura da Licenciatura, com os prazos de candidatura, matrícula e propina.
2. A matrícula na Licenciatura está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho da Direção da ESTF.

CAPÍTULO IV

Frequência e Avaliação

Artigo 13.º

Regime de Frequência e de Avaliação

1. As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares da formação são as regulamentadas pelo Regulamento Pedagógico.
2. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
3. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas numa escala de 0 a 20 valores.
4. A unidade curricular Projeto Aplicado à Gestão é organizada segundo regulamento específico.

Artigo 14.º

Exames

1. Num ano letivo, em relação a cada unidade curricular não considerada excecional em termos de avaliação pelo Conselho Técnico-Científico haverá as seguintes épocas de exame:
   a) Época Normal;
   b) Época de Recurso;
   c) Época Especial.
2. Podem submeter-se a exame todos os alunos devidamente inscritos na unidade curricular que não tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9.5 valores em avaliação à unidade curricular ou que se inscrevam com objetivo de melhoria de nota na Época de Recurso.
3. A avaliação na época de exame consiste na realização de uma prova de avaliação escrita e/ou prova oral e/ou prova prática.
4. Se o exame for constituído só por uma prova oral, esta deverá ser realizada perante um júri de dois elementos para o efeito constituído, sendo um deles obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular.

5. A classificação final da unidade curricular será a nota obtida nas provas realizadas em época de exame.
6. A classificação nas provas realizadas em época de exame será sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário.
7. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 9,5 valores nas provas realizadas em época de exame ficam aprovados na unidade curricular em causa.
8. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 7,5 e inferior a 9,5 valores nas provas realizadas em época de exame ficam admitidos a exame oral de complemento à avaliação em época de exames.
9. O exame oral aos alunos descritos no ponto anterior é entendido como complemento a uma das provas realizadas em época de exame, devendo a sua elaboração recair sobre as competências previamente avaliadas.
10. Será atribuída a informação final de reprovado ao aluno que obtenha nota inferior a 7,5 valores nas provas realizadas em época de exames ou classificação inferior a 9,5 valores no exame oral de complemento à avaliação em época de exames.

Artigo 15.º

Regime de Ensino

O regime de ensino é presencial.

Artigo 16.º

Faltas

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo de assiduidade em cada unidade curricular é da responsabilidade do(s) docente(s) que a lecione(m).
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 25% da respetiva carga letiva total.
4. Excetuam-se das condições acima referidas os estudantes que beneficiem de estatuto especial, de acordo com o estabelecido em legislação especial ou em regulamento da ESTF.

5. O regime de justificação de faltas encontra-se previsto no Regulamento Pedagógico da ESTF.

Artigo 17.º

Classificação Final

1. A classificação final da Licenciatura resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.
2. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de compatibilidades de classificação.
3. A classificação final do grau de Licenciado é resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 5 décimas):

$$CF = \frac{\sum^{n=29} (A * B)}{180}$$

Em que:

CF - Classificação Final

A - n.º de ECTS da unidade curricular

B classificação final obtida no final da unidade curricular

4. Sempre que sejam creditados ECTS, a coordenação do curso deverá propor uma classificação a ser aprovada pelo Conselho Técnico-científico, e será considerada no cálculo da média final, na proporção correspondente ao número de ECTS creditados.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Titulação do Grau de Licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e uma carta de curso emitida pela ESTF, acompanhada de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. O diploma e o suplemento ao diploma, bem como a carta de curso serão emitidos num prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do ciclo de estudos, por solicitação do interessado, e após pagamento dos emolumentos respetivos.
3. Do diploma e carta de curso constarão obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo do aluno, número de identificação civil, filiação, naturalidade, identificação do curso, grau e data de término do ciclo de estudos e média final ponderada.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico da ESTF.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF em 19 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Prof. Doutor Eusébio Ferreira da Costa

Homologado pela Diretora da ESTF em 20 outubro de 2023

Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana